



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18168/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 197/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.180.451,90 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.180.451,90 (seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender aos parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025, às fls. 21/24, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em síntese, a matéria legislativa do projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.180.451,90 (seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde de Linhares, visando adequar o orçamento municipal de 2025 para a aquisição de ambulâncias com tração nas quatro rodas e veículo tipo Unidade Móvel de Saúde.

O escopo temático da proposição, portanto, está alinhado às matérias de saúde e cidadania, que são atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em sua Mensagem, o Poder Executivo informa que a suplementação de crédito destina-se à aquisição de ambulâncias com tração nas quatro rodas e veículo tipo Unidade Móvel de Saúde equipado com salas para consultório de enfermagem, consultório médico e consultório odontológico, sala para recepção e recepção externa com toldos retráteis e rampas acessíveis, por meio de recursos repassados através do **Fundo Rio Doce**.

O Decreto federal nº 12.412, de 18 de março de 2025, dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, em 2015.

Em síntese, portanto, o projeto de lei ora em análise servirá de instrumento legal para destinação dos recursos do Fundo Rio Doce ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares, que é um dos territórios impactados pelos rejeitos provenientes do rompimento da barragem na bacia do rio Doce.

Os bens a serem adquiridos são ambulâncias e veículo tipo unidade móvel de saúde, o que demonstra o **caráter coletivo de destinação dos recursos**, visando à execução de atividades de atenção, promoção e proteção integral da saúde, em especial das pessoas impactadas.

Destacamos ainda a qualificação do veículo tipo ambulância a ser contratado, "*com tração nas quatro rodas*", mais adequado ao rolamento em terrenos difíceis, e o aparelhamento da unidade móvel de saúde, com salas para consultório de enfermagem, consultório médico e consultório odontológico. Serão equipamentos públicos móveis preparados para o atendimento em saúde de cidadãos que residem em áreas afastadas da Sede do município.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025 autoriza a abertura de crédito especial, suplementando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para fins de adequação do Orçamento 2025 do Município de Linhares ao recebimento de recursos provenientes do Novo Acordo Rio Doce, visando à contratação de bens permanentes para atender a área da saúde.

A iniciativa legal tem o potencial de ser importante instrumento de concretização do direito à saúde dos cidadãos linharenses, em especial àqueles que residem em áreas impactadas pelo rompimento da barragem no ano de 2015.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Paz, justiça e instituições eficazes.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 197/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **04/11/2025 16:37**

Checksum: **E6FE00AC28A272A21FF8F811C52D344F42D8ACB5FB3BCDFCC335CD44E2CB52CD**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/11/2025 16:47**

Checksum: **73DBE80758B1B07193BDF8414CA53696739EA029190401987B416DAB56A74D72**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/11/2025 16:51**

Checksum: **AD120768B301446C63C493AD5705A12E9C82F0B31D95D55EF335B2D334B4B48B**

